



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO



LEI MUNICIPAL 336, DE 09 DE JULHO DE 1998.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DISPENSAR O PAGAMENTO DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, NA FORMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA, no uso de suas atribuições legais e por aprovação da Câmara Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder dispensa do pagamento da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento, do exercício de 1998, às micro empresas e empresas de pequeno porte, que se instalarem no Município de Redenção até o dia 31 de dezembro de 1998.

Art. 2º - Para benefícios e efeitos desta Lei, consideram-se como micro empresas e empresas de pequeno porte, aquelas assim definidas no Art. 2º da Lei Federal nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA,
aos 09 dias do mês de julho de 1998.

MÁRIO MOREIRA
Prefeito Municipal

.../jlm.

